



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.792/2024.  
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº145/2024 - Data: de 06  
de agosto de 2024.

**Súmula:** “Institui o selo “Autista a Bordo” no município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Autista a Bordo, tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Fazenda Rio Grande, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

**Art. 2º** O Selo Autista a Bordo será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

**Art. 3º** O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, deverá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo.

**Art. 4º** A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei será realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à secretaria municipal competente.

**Art. 5º** O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais serão estabelecidos pelo Poder Público.

**Art. 6º** O Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e outras entidades civis poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

**Art. 7º** Ficará a critério do Poder Executivo fixar prazo de validade do selo e as condições para a sua renovação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.

  
**Alesandro Bordignon Weiss**  
**Presidente**

**\*Lei de autoria do Vereador Alexandre Maringá.**